

São Carlos ganha Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Através de lei ontem sancionada, o Governador Adhemar de Barros criou, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos.

Foram igualmente sancionadas leis criando a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, também como instituto isolado do ensino superior, e uma Escola de Auxiliar de Enfermagem em Santa Cruz do Rio Pardo.

DOIS GINÁSIOS E CINCO GRUPOS

Promulgou ainda o chefe do Executivo leis dispondo sobre a criação de Ginásios Estaduais no distrito de Campo Limpo, em Jundiá, e no bairro de Vila Paula, em São Caetano do Sul, bem como de Grupos Escolares no distrito de Arteinis, em Piracicaba; no bairro do Aterrado, em Moji-Mirim; no Jardim Aydee, em Mauá; no bairro do Serrote, em Valinhos; e no bairro de Bela Vista, em Bebedouro.

Por outras leis, foram autorizadas a passar a funcionar como Colégios os Ginásios Estaduais de Vila Aricanduva, nesta Capital, e de Bariri.

LEIS SANCIONADAS

O Governador Adhemar de Barros sancionou ontem as seguintes leis: criando o Dispensário de Tuberculose em Cruzeiro e Subposto

de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Batatuba, em Piracicaba; declarando de utilidade pública o Lar Escola Emmanuel, a Fundação Caravellas, a Associação dos Surdos-Mudos de São Paulo, a Sociedade Beneficente Sagrada Família, a Associação Pedagógica Rudolf Steiner, todos com sede nesta Capital, e a Associação dos Cronistas Esportivos de Sorocaba.

RECURSOS DE PROFESSORES PRIMÁRIOS

O prof. Ataliba Nogueira, Secretário da Educação, despachou a Consultoria Jurídica da pasta, para que, em caráter de urgência, proponha solução, 15 processos referentes a recursos nos quais professores primários alegam que, no último concurso de Ingresso, não obtiveram, no ato de escolha, classes por eles indicadas, não obstante existissem tais vagas. Os processos, já informados pela Comissão de Concurso, terão pronta solução.

Observa-se a propósito que doravante alegações semelhantes devem ser comprovadas com a apresentação de fichas de controle instituídas pelo atual secretário, exatamente com a finalidade de assegurar aos candidatos absoluto controle das vagas existentes.

Intensa atividade do SAS em novembro

O Serviço de Assistência Social do Palácio do Governo, dirigido por D. Leonor Mendes de Barros, desenvolveu em novembro última intensa atividade, atendendo, nos seus vários setores, milhares de pessoas necessitadas. Na impossibilidade de registrar todos os números relativos à ação do S. A. S. no mês passado, vamos citar apenas alguns dos mais expressivos. Assim, foram propiciadas 1.865 consultas médicas, encaminhadas 634 pessoas a hospitais, sanatórios e institutos especializados; fornecidos 4.079 medicamentos diversos, 332 refeições e 113 donativos; atendidos 407 necessitados pelo setor odontológico, 1.502 pelo setor social, 116 pelo setor de laboratório e 334 pelo de enfermagem. Além disso, o setor de transportes do órgão providenciou 275 remoções de enfermos, 68 mudanças e numerosos outros serviços, percorrendo seus veículos 18.087 quilômetros.

Ao todo, naquele mês, o S. A. S. recebeu, atendeu e encaminhou 10.194 pessoas, tendo ainda distribuído aos necessitados grande quantidade de gêneros, tecidos, roupas e utensílios diversos, inclusive cadeiras de rodas.

ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL DE JUNDIAÍ

A fim de possibilitar o seu funcionamento em março de 1965, o Departamento de Ensino Profissional propoz a constituição do Conselho Técnico-Administrativo da Escola Técnica Industrial de Jundiá, estabelecimento em construção no quilometro 53, da via Anhanguera, em regime de convênio entre o Estado de São Paulo, o Ministério de Educação e a Pre-

feitura Municipal de Jundiá. Esse convênio foi aprovado pela Lei n. 5290, de 11-3-1959.

A escola em questão se destina à formação de técnicos de 2.º ciclo, devendo ministrar inicialmente, os cursos de Edificação, pontes e estradas, e agrimensura.

Nos termos do convênio, a construção e da alçada do Ministério de Educação e Cultura. Para a conclusão das obras, que se encontram em fase final de acabamento, a Diretoria do Ensino Industrial do MEC já liberou a importância de Cr\$ 100 milhões de cruzeiros, para a construção da cabine de força, poço artesiano e castelo de água.

A Escola Técnica Industrial de Jundiá é a terceira escola técnica em regime de convênio, que o Departamento de Ensino Profissional coloca em condições de funcionamento. As outras duas, já em vias de funcionamento regular são as escolas Técnicas Industriais de São Bernardo do Campo e de Campinas.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Cr\$
Preço 250,00

—//—
Editada por:
Imprensa Oficial do Estado

Obras para o setor Saúde

O Governador Adhemar de Barros, em despacho com o Secretário Pelerson Soares Penido e visando dar prosseguimento as obras que se fazem necessárias no Setor da Saúde Pública autorizou, através do Departamento de Obras Públicas, a liberação da verba de Cr\$ 56.000.000,00, destinada às obras de

reforma dos pavilhões, bem como para aquisição de equipamentos para a estação de tratamento de água e esgotos do Sanatório Pirapitingui, em Itu. Autorizou ainda contrato para obras a serem executadas, ainda pelo DOP, no bloco central (cerca) do Hospital das Clínicas, cujo valor é de Cr\$ 12.307.950,00.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.479, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos-Mudos do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos-Mudos do Estado de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.480, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Sagrada Família, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.481, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública a "Associação Pedagógica Rudolf Steiner", da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Pedagógica Rudolf Steiner", da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.482, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública o "Lar Escola Emmanuel" com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o "Lar Escola Emmanuel", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.483, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública a Associação dos Cronistas Esportivos de Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Cronistas Esportivos de Sorocaba, com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.484, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Fundação Caravellas", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.485, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Centro Estudantil "Lourenço Roselino", de Ribeirão Preto, Ginásio Comercial "Caetano Cortelli", de São Paulo, Colégio Bandeirantes para bolsa de estudos, de São Paulo e Orfanato de Crianças Abandonadas e Orfãs Santa Elisa, de Santo André, respectivamente, os nomes das entidades contempladas com os auxílios consignados no n. 1 do item VI da Relação n. 42 do art. 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962; no n. 4 do item XXXIV da Relação n. 17, no n. 18 do item XVI da Relação n. 50 e no n. 45 do item VII da Relação n. 117, todas do art. 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Ginásio e Escola Normal Maria Auxiliadora, de Barretos, Colégio São João, de São Paulo, Colégio Santo Alberto, para bolsa de estudos, de São Paulo, e Federação Municipal das Sociedades de Amigos de Bairros, de Santo André, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item III e do n. 53 do item XX, ambos do art. 10 da Lei n. 8.240, de 17 de julho de 1964; do n. 22 do item XXII do art. 13 da Lei n. 8.242, de 17 de julho de 1964; e do n. 2 do item III do art. 9.º da Lei n. 8.324, de 2 de outubro de 1964.

Artigo 3.º — Ficam canceladas os ns. 1 e 9 do item VII da Relação n. 78 do art. 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o item XVII do art. 10 da Lei n. 8.240, de 17 de julho de 1964.

Artigo 4.º — Ficam canceladas, parcialmente, nas importâncias respectivas de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o n. 102 do item XV da Relação n. 71, o n. 40 do item IX da Relação n. 96, o n. 10 do item XXXII da Relação n. 106 e o n. 80 do item VII da Relação n. 117, todas do art. 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Com o produto dos cancelamentos de que tratam os artigos anteriores, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Campinas	
Colégio "Victor Meireles" de São Bernardo para o Laboratório	120.000,00
II — de Mauá	
Ação Social da Mocidade de Dom Bosco para o Natal da criança pobre	500.000,00
III — de Santo André	
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Benedito Gomes de Araújo"	200.000,00
IV — de São Paulo	
1 — Casa de Saúde Santa Rita S.A.	530.000,00